

b) quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

X – a outorga pode ser concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

XI – a outorga pode ser renovada mediante apresentação de requerimento à ADASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua validade;

XII – a outorga concedida tem validade em todos os pontos de captação autorizados;

XIII – o direito de uso de recursos hídricos está sujeito a cobrança, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, bem como à taxa de fiscalização do uso de recursos hídricos – TFU, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e da Lei complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA PEDIDO DE OUTORGA

Art. 4º A ADASA disponibilizará em seu sítio eletrônico o formulário para pedido de outorga, o qual deverá ser preenchido, assinado e protocolado na Agência.

Art. 5º Fica facultada a adoção de sistema eletrônico para cadastro, requerimento e expedição de outorgas, podendo dispensar apresentação dos originais da documentação exigível, ficando o usuário obrigado a disponibilizar os documentos, a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização.

Parágrafo único. No caso de cadastramento em áreas pré-estabelecidas, a documentação exigível pode ser simplificada a critério da ADASA.

TÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DO CAMINHÃO-PIPA

Art. 6º A ADASA providenciará adesivos, conforme modelo e especificações constantes no Anexo II dessa Resolução, para identificação do caminhão-pipa outorgado.

§ 1º A fixação do adesivo em cada veículo, em ambos os lados, em local visível, será feita pela ADASA quando da entrega da outorga.

§ 2º O uso do adesivo é obrigatório e não dispensa o proprietário ou responsável pelo veículo da apresentação do documento de outorga às autoridades fiscalizatórias.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Todo proprietário de caminhão-pipa no âmbito do Distrito Federal, ou seu representante legal, deve se regularizar em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta norma sujeita o proprietário ou representante legal de caminhão-pipa às penalidades previstas na Resolução/ADASA nº 163/2006 e nas demais normas supervenientes.

Art. 8º Fica estendida para 31 de dezembro de 2019 o término do prazo de validade das outorgas concedidas antes da data de publicação dessa Resolução.

Parágrafo único. O prazo de validade da outorga pode ser revisto conforme estabelecido no inciso IX, artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º O proprietário de caminhão-pipa que possui outorga vigente deve comparecer à sede da ADASA em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para fixação dos adesivos de sinalização.

Parágrafo único. O agendamento para fixação dos adesivos deve ser feito por meio do telefone: 61-3961-4945.

Art. 10º O ônus advindo de toda e qualquer operação realizada por meio de caminhão-pipa, seja por força das obrigações estabelecidas pela ADASA ou pela simples adequação à Resolução, é responsabilidade do proprietário do caminhão-pipa, salvo a identificação por adesivo prevista no artigo 6º.

Art. 11º As ações, o cumprimento dos compromissos e a prestação de informações são de responsabilidade dos outorgados, em atendimento às solicitações expedidas pela ADASA.

§ 1º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 2º O outorgado deve se responsabilizar pelo padrão de qualidade da água de acordo com o uso pretendido, providenciando, junto aos órgãos competentes, as autorizações e certificações exigidas para cada tipo de uso.

Art. 12º O outorgado deve respeitar a legislação ambiental e, quando couber, articular-se com os órgãos competentes para obter as licenças ambientais ou atos administrativos correlatos ao funcionamento de sua atividade de captação, transporte e distribuição de água por meio de caminhão-pipa;

Parágrafo único. A outorga de direito do uso de recursos hídricos para captação de água por meio de caminhões-pipa não dispensa e nem substitui a necessidade de o outorgado obter licenças, alvarás e certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Art. 13º Os procedimentos de fiscalização, apuração de infrações e aplicação de penalidades pela captação irregular de água por meio de caminhões-pipa obedecem aos dispositivos da Resolução da ADASA nº 163, de 19 de maio de 2006, e normas supervenientes.

Art. 14º A captação de água subterrânea não pode ser realizada diretamente pela mangueira do caminhão-pipa.

Parágrafo único. A água subterrânea captada deve ser acondicionada em reservatório externo ao poço e deste ser transferida para o caminhão-pipa, de forma a preservar a qualidade do recurso hídrico subterrâneo.

Art. 15º As atualizações dos mapas e planilhas contendo os pontos autorizados poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de publicação no DODF, e estarão disponíveis

no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 50, de 30 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 05/05/2014, página 51, ONDE SE LÊ: "...a serviço, no período de 07 a 09 de maio de 2014..."; LEIA-SE: "...a serviço no período de 06 a 10 de maio 2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU** é devida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A GHPU de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão da GHPU não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.

§ 3º A GHPU é concedida na forma e nos percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 17 da Lei nº 5.195/2013.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHPU relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHPU por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHPU: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de graduação, 2ª graduação, especialização, mestrado e doutorado;

II - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

III - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, ou incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;

V - Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHPU estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão da GHPU apresentados com data anterior à publicação desta Portaria terão efeitos financeiros no mês posterior a sua publicação, desde que obedecerem as normas aqui estabelecidas.

Art. 5º Nos casos de Graduação e 2ª Graduação, a concessão da GHPU não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão da GHPU de que trata o caput, apresentados a partir da publicação da Lei 5.195/2013, terão seus efeitos financeiros no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor, desde que obedecidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Os pedidos de concessão da GHPU deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a autuação, instrução e análise do requerimento.

§ 1º Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê.

§ 2º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante

do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.

§ 3º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHPU, conforme modelo constante do Anexo II, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei nº 5.195/2013.

§ 1º A GHPU, quando deferida, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, na forma do Anexo III, dirigido à unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP.

§ 6º Cabe a SUGEP/SEAP julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Portaria.

§ 7º Após análise, a SUGEP/SEAP encaminhará os autos ao órgão de lotação do servidor que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHPU e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.

§ 8º As unidades de gestão de pessoas deverão enviar, trimestralmente, à SUGEP/SEAP, relatório completo contendo a relação de servidores que solicitaram a GHPU e os respectivos encaminhamentos.

§ 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 10. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a GHPU, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo Único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 11. A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 5.195/2013, ressalvado o disposto no §11, do artigo 17 do referido diploma legal.

Art. 12. Os servidores das carreiras de que trata o art. 20 da Lei nº 5.195/2013, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I, que optarem pela tabela de remuneração da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional passam a perceber a GHPU nos percentuais estabelecidos no art. 17, §2º, caso à época do reposicionamento na nova tabela, já percebessem a Gratificação de Titulação específica da sua carreira.

Parágrafo único. Novas concessões de GHPU para os servidores de que trata o caput obedecerão ao disposto no art. 17 da citada Lei e ao contido nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

ANEXO I - PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2014.

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO- GHPU

Pelo presente, venho requerer a concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO - GHPU, nos termos da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013 e da presente Portaria, correspondente ao título relacionado abaixo, cópia em anexo.

Declaro, sob as penas da Lei, a autenticidade da titulação apresentada e que não houve utilização para fins de recebimento de quaisquer outras vantagens.

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II – CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Graduação	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
OBSERVAÇÕES:	

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: ____/____/____

Unidade: _____

Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II - PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2014. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO- GHPU FORMULÁRIO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

I - AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO	
- Análise deve ser efetuada com base nos seguintes itens: (SIM OU NÃO)	
<input type="checkbox"/> I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida; <input type="checkbox"/> II - dados do curso e da entidade expedidora; <input type="checkbox"/> III - título constitui requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor; <input type="checkbox"/> IV - pertinência com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado e/ou atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos (nos casos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu); <input type="checkbox"/> V - utilização para percepção de outra vantagem; e <input type="checkbox"/> VI - diploma/certificado atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.	
II – ANÁLISE/OBSERVAÇÕES	
<input type="checkbox"/> TÍTULO ACEITO	A solicitação do(a) requerente e a documentação apresentada estão de acordo com as normas vigentes. O(a) servidor(a) faz jus à GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO – GHPU no percentual de _____%, referente ao título apresentado, a partir de ____/____/____.
<input type="checkbox"/> TÍTULO REJEITADO	MOTIVO:
Brasília, de _____ 2014.	
_____ Assinatura/Matrícula - Unidade de Gestão de Pessoas	

III - CONCLUSÃO

DE ACORDO.

 SOLICITAÇÃO DEFERIDA, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. SOLICITAÇÃO INDEFERIDA, notificar o interessado.

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

Brasília, de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)ANEXO III - PORTARIA Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2014.
GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO - GHPU
FORMULÁRIO PARA RECURSO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome Completo:

Cargo Efetivo:

Especialidade:

Unidade de Lotação:

Telefone:

Matrícula:

Endereço Eletrônico:

II - CURSO APRESENTADO

 Doutorado Mestrado Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu Graduação

Nome do Curso:

Instituição de Ensino:

Data de Conclusão:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a revisão da análise referente ao meu pedido de concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO - GHPU, constante do Anexo I, conforme fundamentação apresentada a seguir:

III – FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVO DO RECURSO:

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

IV – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES:

 RECURSO DEFERIDO

Encaminhar para publicação no Diário Oficial do DF, à luz da legislação vigente.

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas RECURSO INDEFERIDO

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

Encaminhar para ciência do(a) servidor(a).

V - NOTIFICAÇÃO

Informamos o INDEFERIMENTO do RECURSO.

Brasília, de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

 CONCORDO COM A ANÁLISE.

Brasília, de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

CIENTE,

 DISCORDO DA ANÁLISE.

Brasília, de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Encaminhar a SUGEP/SEAP, conforme determina o art. 8º, § 5º, desta Portaria.

VI – DECISÃO FINAL SUGEP/SEAP

 RECURSO INDEFERIDO RECURSO DEFERIDOEncaminhe-se para o órgão para ciência e demais providências.
Brasília, de 2014._____
Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP/SEAP

CIENTE,

Assinatura do(a) Servidor(a)